



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Marcos Aires Rodrigues
Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

LEI N.º 2.144, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Determina o reconhecimento das aulas ministradas em curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar como atividade de estágio, nos termos que menciona.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As aulas ministradas em curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar por estudante de instituição de ensino superior vinculada ao sistema municipal, estadual, federal e particular de ensino serão reconhecidas como atividade de estágio, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação e os limites fixados pelas instituições de ensino.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar aquele destinado a pessoas de baixa renda ou integrantes de populações historicamente discriminadas.

Art. 3º - São condições para o reconhecimento do estágio, além das previstas nas normas aplicáveis e das definidas pela instituição de ensino:

I – que o curso pré-vestibular em que seja exercida a atividade de estágio comprove regularidade de funcionamento e mantenha no currículo aulas de cultura e cidadania;

II – que haja afinidade entre a disciplina lecionada e o curso em que o estagiário está matriculado;

III – que a atividade de estágio seja supervisionada e avaliada, sistemática e permanentemente, por docente da unidade de ensino superior em que o estagiário esteja matriculado e pela coordenação do curso;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela emissão do certificado de comprovação do estágio ao final da programação do curso;

Art. 5º - O referido certificado é documento hábil para fins de prova do caráter de idoneidade moral servindo inclusive como critério de avaliação e desempate em contratações por tempo determinado para atender as necessidades do interesse público.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder bolsas – estágios aos estudantes a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que observada a legislação federal que dispõe sobre normas gerais de estágio.

Parágrafo Único – O valor da bolsa poderá ser fixado mediante decreto desde que não seja superior à menor remuneração do município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTE SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês
de dezembro do ano de 2.013.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito de Porto Nacional